



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI COMPLEMENTAR N. 133, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera o § 4º, do art. 64, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bertioga.

Autor: Caio Matheus – Prefeito do Município

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 11ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 21 de dezembro de 2017, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 4º, do art. 64, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bertioga, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 64. (...)

(...)

§ 4º *Os servidores da Secretaria Municipal de Educação, não docentes, lotados nas unidades escolares, gozarão férias completas ou proporcionais ao período aquisitivo a que fazem jus, mediante escala pré-estabelecida de comum acordo entre estes e a referida Pasta, observado o interesse público, sem prejuízo do calendário escolar.” (NR)*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de novembro de 2017. (PA n. 5923/17)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município